

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO À ORIENTAÇÃO, REALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração		
Responsável pela Demanda:	Marcos Aurélio Florentino de Barros		
E-mail:		Telefone:	

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



5. PLANO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **Fiscalização e Acompanhamento:**
 - **Doutrina:** Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização de contratos é essencial para garantir a correta execução dos serviços. Marçal Justen Filho afirma que a fiscalização é um dever indeclinável da Administração, devendo ser realizada por fiscais capacitados para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços contratados.
 - **Jurisprudência:** O TCU, no Acórdão nº 1.214/2014 – Plenário, reforça a necessidade de fiscalização contínua e acompanhamento rigoroso dos contratos, aplicando sanções quando necessário para garantir a conformidade contratual.
- **Aplicação de Sanções Contratuais:** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o município de Brejão-PE poderá aplicar sanções administrativas, em conformidade com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Legislativo.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - REQUISITOS OBRIGACIONAIS:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a, advogados especializados nas área correlatas, com experiência comprovada;
- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.



- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos procedimentos de licitação e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Brejão-PE.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento e consultoria visando o aperfeiçoamento das ações e processos no acompanhamento Jurídico dos procedimentos de licitação e contratos administrativos.

Com relação a eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, junto a unidade gestora inerentes aos correspondentes serviços a serem prestados, já devidamente relacionados.

Pretende-se ainda assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



Da mesma forma, entende-se que a prestação dos serviços elencados no presente estudo, além de promover confiabilidade à gestão, significa a possibilidade de fortalecimentos das ações de cunho jurídico desenvolvidas.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, PERNAMBUCO,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 02/2025.

